

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 995

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É elevada para 3.600\$ anuais a pensão concedida à viúva do capitão-tenente Carvalho Araújo, glorioso comandante do *Augusto de Castilho*.

§ 1.º Esta pensão será vitalícia, isenta de quaisquer imposições legais e paga a partir de 1 do corrente.

§ 2.º Pelo falecimento da viúva e havendo filhos menores reverterá para estes a mesma pensão durante a sua menoridade ou enquanto frequentarem qualquer curso com aproveitamento. Concluídos os cursos que frequentarem, e atingida a maioridade de todos, reverterá toda a pensão para as filhas solteiras ou viúvas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Marinha a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *Fernando Brederode*.